

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Acelino Popó)

Amplia o benefício da meia-entrada aos beneficiários da bolsa-atleta instituída pela Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei n.º 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício da meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, para incluir os beneficiários da bolsa-atleta instituída pela Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004.

Art. 2º O art.1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 1º
.....

§12 Também farão jus ao benefício da meia-entrada os beneficiários da bolsa-atleta instituída pela Lei n.º 10.891, de 9 de julho de 2004, na forma do regulamento. “ (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de meia-entrada para estudantes constitui-se em mecanismo não apenas de fomento à cultura, mas também de complementação da formação desses cidadãos. Em dezembro de 2013, a Presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei n.º 12.933, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos. Este projeto de lei tem por objetivo incluir os esportistas beneficiários da bolsa-atleta federal, instituída pela Lei n.º 10.891, de 2004, nesse grupo.

A carreira de atleta muitas vezes impõe ao desportista a decisão de interromper os estudos ou não avançar em direção ao aprofundamento na educação superior, em razão do rigor da rotina de treinamentos. O Governo Federal, por meio do Programa da Bolsa-Atleta, instituído pela Lei n.º 10.891, de 2004, vem apoiando financeiramente os esportistas que tem se destacado em suas modalidades, muitos sem patrocínio ou com condições de custear seu treinamento, com base em critérios objetivos de classificação nas competições reconhecidas por suas confederações (*ranking*).

Entendemos que a extensão do benefício da meia-entrada para espetáculos artístico-culturais e esportivos aos beneficiários da bolsa-atleta viria contribuir para a formação desses, infelizmente, ex-alunos, optantes por uma carreira curta e sacrificante.

Em razão das considerações apresentadas, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2014.

ACELINO POPÓ

Deputado Federal – PRB- BA